

GUIA PARA LEGISLAR SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL: ABORDAGEM BASEADA NO CONSENTIMENTO



As definições legais apropriadas de violência sexual são fundamentais para que o sistema de justiça criminal consiga processar com sucesso e de maneira justa casos de estupro e outras formas de violência sexual. Elas também desempenham papel importante na responsabilização dos agressores e garantia de justiça para as vítimas.

Mitos e estereótipos discriminatórios sobre gênero e sexualidade estão embutidos em diversos marcos legais e podem contribuir para a normalização da violência sexual ou culpabilização e constrangimento das sobreviventes, em vez de focarem na responsabilização dos agressores.

Definições de violência sexual desatualizadas, deficientes ou discriminatórias, e que não estão baseadas em uma compreensão clara sobre o **consentimento**, podem desencorajar sobreviventes a denunciarem os crimes, além de gerarem falta de clareza no processo judicial, baixas taxas de condenação e falta de confiança no sistema de justiça. Tais definições também dificultam o cumprimento, por parte dos Estados, de suas obrigações nos âmbitos internacional e regional.

O ativismo e os esforços parlamentares são essenciais para alinharem a legislação nacional aos padrões internacionais e regionais, garantindo que o país esteja em conformidade com o **padrão de devida diligência** nos crimes de violência sexual. Preencher as lacunas legais relacionadas ao consentimento pode abrir caminho para que seja feita justiça para muitas sobreviventes nas Américas e no Caribe, promovendo uma cultura que reconheça o consentimento como um elemento essencial em todas as interações sexuais.

Consentimento

Normas internacionais exigem que as definições legais de estupro e outras formas de violência sexual sejam baseadas na ausência de **consentimento livre e voluntário**.

Definições de estupro e outras formas de violência sexual que se baseiam na força ou na ameaça de força, em vez da ausência de consentimento, contrariam os padrões de direitos humanos. No caso *Ángulo Losada vs. Bolívia (2022)*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu que “os crimes relacionados à violência sexual devem focar no consentimento como elemento central”, em vez de seguirem o paradigma desatualizado de resistência ou uso de força.

As definições baseadas no uso da força apresentam diversos problemas, incluindo:

- **Perpetuação de mitos sobre o estupro**, afirmando que é responsabilidade das vítimas se protegerem e que, caso não ofereçam resistência, deve-se considerar que participaram de livre e espontânea vontade no ato sexual. Vítimas que não esboçam reação, permanecendo passivas por medo de maiores danos, ou que respondem à violência fechando-se emocionalmente não estariam protegidas pela lei.
- **Os requisitos de demonstração do uso de força restringem significativamente as possibilidades do crime de estupro ser julgado com sucesso.** As vítimas, por diversas razões, como medo de retaliação, perda de apoio familiar ou estigmas sociais, nem sempre denunciam a violência sexual imediatamente. Isso se aplica particularmente no caso de crianças e adolescentes, que podem não saber que os atos cometidos contra eles configuram crime ou que podem ter dificuldade para relatarem a agressão quando ela ocorre, sobretudo quando o agressor é um parente ou outra pessoa de confiança. Posteriormente, torna-se quase impossível a obtenção de provas físicas ou médicas de lesões corporais que comprovem o uso de violência física adicional.
- **O estupro pode ocorrer sem uso de força física ou violência.** Alguns agressores utilizam coerção ou exploram sua posição de poder, maturidade ou outra vantagem para cometerem estupro. Exemplos incluem relações de poder desiguais, como entre professor e aluno/a, treinador e atleta, terapeuta e paciente, agente penitenciário e pessoa privada de liberdade etc.

O Comitê de Especialistas do MESECVI, por meio da [Recomendação Geral nº 3](#), esclarece que “o consentimento não pode ser inferido quando existe uma relação de poder que obriga a vítima ao ato por medo das consequências, aproveitando-se de um ambiente coercitivo”.

Portanto, o foco deve ser determinar se o consentimento foi dado voluntariamente, com autonomia e livre escolha, reconhecendo que:

- O consentimento **pode ser modificado ou revogado a qualquer momento** durante uma relação sexual;
- O consentimento deve ser avaliado **no contexto das circunstâncias em que ocorre**, reconhecendo uma ampla gama de situações **coercitivas** nas quais ele não pode ser dado, como nos casos em que posições de vulnerabilidade, confiança, influência e dependência são exploradas;
 - ▶ A vítima pode ceder a um ato sexual, mas tal ato pode ser indesejado e/ou realizado contra sua vontade, como por meio de pressão não física.
- Cabe considerar se o suposto agressor levou em conta e tomou as medidas necessárias para determinar se o/a denunciante ou sobrevivente expressou seu consentimento.

Marcos legais também devem ser elaborados de forma a reconhecerem que mulheres e meninas são a grande maioria dos sobreviventes de violência sexual e que os homens são a grande maioria dos agressores. No entanto, as leis devem garantir plena proteção a todas as pessoas, em todas as circunstâncias, independentemente de sexo, identidade de gênero ou orientação sexual.

Como o consentimento deve ser definido?

- (1) Consentimento livre e voluntário significa concordância, de forma consciente e voluntária, em participar de relações ou atos sexuais com outra pessoa.
- (2) Consentimento livre e voluntário:
 - (a) deve ser percebido de forma afirmativa por todas as partes e pode ser expresso por palavras, ações, conduta ou de outra forma;
 - (b) não pode ser inferido do silêncio da vítima;
 - (c) não pode ser inferido pela falta de resistência, verbal ou física, por parte da vítima;
 - (d) não pode ser inferido unicamente pela sugestão, pedido ou comunicação da vítima em relação ao uso de preservativo ou anticoncepcional;
 - (e) não pode ser inferido com base no comportamento sexual passado da vítima;
 - (f) não pode ser inferido com base no relacionamento passado ou presente da vítima, sexual ou de outra natureza, com o suposto agressor;
 - (g) deve englobar a totalidade do(s) ato(s) sexual(is) praticado(s);
 - (h) pode ser revogado ou modificado a qualquer momento; e
 - (i) deve ser avaliado no contexto das circunstâncias em que ocorre.
- (3) Os contextos nos quais a vítima é considerada incapaz de consentir voluntária e livremente incluem, mas não se limitam a:
 - (a) quando a vítima tem menos de 16 anos, exceto nos casos de proximidade de idade, conforme previsto pelas [cláusulas "Romeu e Julieta"](#);
 - (b) quando a vítima está inconsciente, dormindo ou sob o efeito de drogas ou bebidas alcoólicas, consumidas voluntariamente, involuntariamente ou sem conhecimento;
 - (c) quando a vítima está doente, ferida ou particularmente vulnerável de outra forma;
 - (d) quando a vítima não tem capacidade para consentir devido a limitações físicas, mentais, intelectuais ou deficiências;
 - (e) quando a participação da vítima é consequência de o agressor tirar proveito de uma posição de poder, confiança, influência ou dependência.

Recomendações legislativas para parlamentares:

- Garantir que as definições legais de estupro e outros crimes de violência sexual não se baseiem na exigência de uso de força, mas sim no consentimento como elemento central;
- Garantir que a definição legal de estupro abranja todas as formas de penetração sexual, independentemente do grau, da vagina, ânus ou boca, com qualquer parte do corpo, objeto ou animal;
- Garantir que a lei reconheça todas as circunstâncias em que não é possível dar consentimento voluntário e livre e examine de forma mais ampla a questão da exploração, incluindo violência sexual no contexto de relações familiares ou de outra natureza, onde haja alguma dependência ou desigualdade de poder;
- Eliminar disposições legais que tratem o estupro de adolescentes como crime de menor gravidade;
- Excluir todas as disposições que impeçam a acusação de estupro no contexto do casamento ou de relacionamentos íntimos;
- Eliminar os prazos de prescrição para casos de estupro e violência sexual, envolvendo tanto vítimas adultas quanto menores de idade;
- Garantir a existência de disposições sobre proximidade de idade que permitam, sem punição, atividades sexuais consensuais e não exploratórias entre adolescentes;
- Garantir que as penas para crimes de violência sexual sejam proporcionais à gravidade dos atos cometidos.

Outras ações parlamentares

- Integrar ativamente a sociedade civil e sobreviventes de violência sexual em espaços políticos e processos orçamentários, envolvendo essas pessoas na elaboração de leis, políticas e orçamentos.
- Ratificar e supervisionar a implementação nacional da [Convenção de Belém do Pará](#), da [CEDAW](#), da [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) e de outros instrumentos regionais e internacionais para maior proteção de mulheres e meninas.
- Defender e supervisionar o treinamento de autoridades do sistema judicial, incluindo policiais, promotores e juízes, para que respondam a casos de violência sexual de maneira centrada na vítima e trauma, com o apoio de protocolos de investigação, processo e acusação de crimes de violência sexual, sob uma perspectiva de gênero e interseccional.
- Defender a coleta de dados desagregados para avaliarem a eficácia da legislação sobre violência sexual e aprimorarem medidas preventivas e medidas centradas no consentimento.
- Promover nas escolas programas educacionais sobre consentimento e relacionamentos adequados a cada idade.
- Apoiar o desenvolvimento de campanhas de conscientização para informarem o público sobre seus direitos e obrigações e para melhorarem o conhecimento das leis relacionadas à violência sexual, os procedimentos de denúncia, serviços de apoio e métodos para preservarem evidências.

Os países das Américas e do Caribe ainda estão aquém de várias dessas recomendações. Por exemplo, de acordo com uma pesquisa da [Equality Now](#), 23 das 43 jurisdições analisadas na região exigem o uso de violência adicional ou ameaça ou a vulnerabilidade ou incapacidade da vítima de reagir como elementos constitutivos do crime de estupro.

O presente documento é uma versão mais sucinta do Guia Para Legislar sobre Violência Sexual: Abordagem baseada no Consentimento e se baseia nos documentos de Equality Now, tais como o documento informativo sobre [Definição Baseada no Consentimento](#) (2021) e a publicação [Fracasso na Proteção: como as leis e práticas discriminatórias a respeito de violência sexual que prejudicam mulheres, meninas e adolescentes nas Américas](#) (2021), que inclui um [Anexo](#) contendo as leis sobre violência sexual aplicáveis na região das Américas e Caribe.



Esta publicação foi possível, em parte, graças ao generoso apoio do Ministério de Assuntos Globais (GAC por suas siglas em inglês) do Governo do Canadá. Publicada em outubro de 2004.

Contact Equality Now

 info@equalitynow.org

 www.equalitynow.org

 [@equality-now](https://www.linkedin.com/company/equality-now)

 [@equalitynow](https://twitter.com/equalitynow)

 [@equalitynoworg](https://www.facebook.com/equalitynoworg)

 [@equalitynoworg](https://www.instagram.com/equalitynoworg)

Contact ParlAmericas

 info@parlamericas.org

 www.parlamericas.org

 [@ParlAmericas](https://www.linkedin.com/company/parlAmericas)

 [@ParlAmericas](https://twitter.com/ParlAmericas)

 [@ParlAmericas](https://www.facebook.com/ParlAmericas)

 [@parlAmericas](https://www.instagram.com/parlAmericas)